

LEI Nº 117/2004.
DE: 13 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre os Programas e Projetos de Assistência Social de Enfrentamento da Pobreza e a Concessão de Benefícios e Auxílios Emergenciais e dá outras providências.

Art. 1º - Cria os Programas e Projetos de Assistência Social de Enfrentamento da Pobreza e a Concessão de Benefícios e Auxílios Emergenciais, através da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

Art. 2º - Programas e Projetos de Assistência Social de Enfrentamento da Pobreza, visam a instituição de investimento econômico-social, nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio-ambiente e sua organização social.

§ 1º Serão desenvolvidos Programas e Projetos de Assistência Social, para famílias em situação de risco social e pessoal, como por exemplo o desemprego e/ou crianças e adolescentes sem atividade no período em que não estiver na escola, que tenham como objetivo prevenir a marginalidade.

§ 2º - Para a Concessão de Benefícios e Auxílios Emergenciais, serão consideradas a situação social dos requerentes, e a comprovada necessidade do atendimento requerido, podendo o benefício ser concedido através de auxílio financeiro, auxílio funeral, bolsa material de construção, cesta básica, doação de medicamentos, doação de passagens de retorno a cidade de origem, empréstimo e doação de órteses e próteses, pagamento de taxas de documentação e outros que assegurem a cidadania dos serviços sociais básicos.

Art. 3º - Os Programas e Projetos de Assistência Social de Enfrentamento da Pobreza serão sugeridos/requeridos pela Equipe Técnica/Administrativa da Secretaria de Promoção Social, e/ou indicações do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante constatação da necessidade de implantação dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
DE: 13 DE ABRIL DE 2004.**